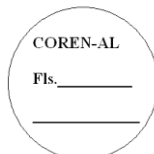




CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2013



PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	DATA:

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

ATENÇÃO!

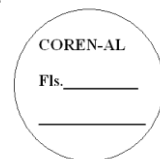
Os interessados que retirarem o edital pela internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, a Pregoeira, através do fax nº. (82) 3223-6883 ou no e-mail : cplcoren@bol.com.br. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página do banco do Brasil, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

Retirei do COREN/AL, cópia do Edital do Pregão ELETRONICO nº 001/2013.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2013



- INFORMAÇÕES IMPORTANTES
- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 29/01/2013 às 13:45 horas.
- ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/01/2013 às 14:00 horas.
- INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 29/01/2013 às 14:00 horas.
- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (informando o nº da licitação): Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- e-mail: cplcoren@bol.com.br
- fone/fax: (0xx82) (3223-6883)
- Identificação da licitação no site do B.B.: 466360
- **REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.**

O **Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas COREN/AL**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, com sede na Rua Dr. José Bento Junior nº 40 Farol. Maceió/AL CEP 57021-260, CNPJ nº. 04.768.671/0001-58, representado, neste ato, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação **ARTHUR MAIA PAIVA JUNIOR**, torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para terceirização de serviços gerais para Maceió e Arapiraca e motorista categoria D conforme Anexo II - Objeto deste Edital, constante do PAD nº. 043/2012, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto nº. 3.555/2000, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



CAPUT – COMUNICAÇÃO



1. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
2. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO
3. DO FUNDAMENTO LEGAL, DO TIPO DE LICITAÇÃO, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMA DE ENTREGA
4. DA PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-e
6. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO
7. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
8. DA PROPOSTA DE PREÇOS
9. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
10. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11. DO JULGAMENTO
12. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO
13. DO CONTRATO
14. DA ASSINATURA E CANCELAMENTO DO CONTRATO
15. DA VALIDADE DO CONTRATO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18. DAS PENALIDADES
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- I CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)
- II TERMO DE REFERÊNCIA
- III PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- IV MINUTA DO CONTRATO
- V MODELO DA PROPOSTA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



COREN-AL

Fis. _____

PROCESSO Nº. 043/2012

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2013

Realização do pregão: às 14:00 horas do dia 29/01/2013

SISTEMA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://www.licitacoes-e.com.br>

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 001/2013

O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas- COREN/AL, por intermédio de sua PREGOEIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 043/2012, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para a contratação do objeto citado no subitem 1.1. deste Edital.

1. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

1.1. O objeto do presente PREGÃO, na forma eletrônica, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA MACEIÓ E ARAPIRACA, MOTORISTAS CATEGORIA “D”**, de conformidade com as condições expressas neste Edital e seus Anexos;

1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no site Banco do Brasil, no endereço: [http:// : https://www.licitacoes-e.com.br](http://https://www.licitacoes-e.com.br).

2. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO

2.1. O PREGÃO, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases;

2.2. No dia 29 de janeiro de 2013, às 14:00 horas, no do COREN/AL, a sessão pública na INTERNET será aberta por comando do PREGOEIRO com a utilização de sua chave de acesso e senha;

2.3. A licitante deverá observar a data e horário previstos para abertura da sessão, atentando também para a data e horário para início da disputa de preços, conforme disposto na folha de rosto deste Edital;

2.4. Se na data indicada no subitem 2.2, não houver expediente no COREN/AL, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo local e horário.

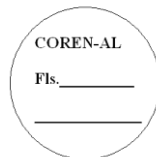
3. DO FUNDAMENTO LEGAL, DO TIPO DE LICITAÇÃO, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMA DE ENTREGA

3.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nºs 3.931, de 19 de setembro de 2001, 4.342, de 28 de agosto de 2002 e 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei 11.488/2007, de 15/06/2007; sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2. Tipo de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



3.3. Regime de Contratação: PREÇO UNITÁRIO;

3.4. Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL;

3.5. Forma de entrega: DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação qualquer empresa do ramo legalmente estabelecida no País, inclusive microempresa, empresa de pequeno porte e que esteja devidamente credenciada no aplicativo Licitações-e, na forma definida pelo item 5 deste Edital .

4.2. O representante da licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo do segmento de empresa (microempresa, empresa de pequeno porte e outras empresas) que representa, fins cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da Lei 11.488/2007, de 15/06/2007;

4.3. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.3.1. a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

4.4. Não poderá participar da presente licitação:

a) consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

b) empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c) empresa suspensa de licitar e contratar com o COREN/AL e com toda Administração Pública Federal, ou cujos diretores ou sócios ou dirigentes que façam parte ao ato constitutivo da empresas estejam igualmente suspensos;

d) empresa com decretação de falência, concordatária, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

e) empresa submissa a concurso de credores;

f) empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam empregados ou ocupantes de cargo comissionado do COREN/AL;

g) empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;

g.1) caso constatada tal situação, ainda que “a posteriori”, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 90 da Lei 8.666/93.

h) empresa inadimplente com o COREN/AL ou cujo(s) acionista(s) ou, sócio(s) ou, diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente junto ao COREN/AL, enquanto perdurarem sua situação de inadimplência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



i) empresa que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com o COREN/AL, independentemente do objeto contratado;

j) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

l) Cooperativas, conforme decisão nos autos da Ação Civil Pública nº 1082/2002, datada 05/06/2003, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, que tramitou perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília, na qual foi firmado acordo judicial pelo qual a União se comprometeu a não mais contratar cooperativas de mão-de-obra e ainda recomendar às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista o estabelecimento dessas mesmas diretrizes (cláusula 5ª do acordo);

4.5. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-e:

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar do PREGÃO, na forma eletrônica, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País;

5.2. Para obter a chave de identificação e senha pessoal, a licitante deverá credenciar representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no aplicativo Licitações-e;

5.2.1. no caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

5.3. Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

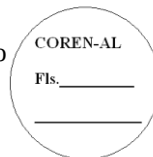
5.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer PREGÃO, na forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado;

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao COREN/AL ou ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.6. A licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil S/A (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso de sua senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.7. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO, na forma eletrônica.

6. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



COREN-AL

Fis. _____

6.1. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do COREN/AL denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações-e do Banco do Brasil S/A, opção PREGÃO ELETRÔNICO;

6.2. A participação no PREGÃO, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste Edital;

6.3. O encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua PROPOSTA DE PREÇOS e seus lances;

6.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e em seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A licitante deverá encaminhar sua PROPOSTA DE PREÇOS com o valor global, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, acompanhada das seguintes informações, a serem inseridas no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS do sistema:

a) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

a.1) caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos para efeito de julgamento da mesma.

b) prazo para início dos serviços;

8.1.1. além das informações previstas no subitem 8.1, a licitante deverá anexar as seguintes informações, na opção DOCUMENTOS, em arquivo no formato zipfile (.zip). cujo nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo (ex.: Anexo1.zip) e o tamanho não poderá exceder a 500KB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários, desde que cada arquivo não ultrapasse este tamanho:

a) planilha de preços todos os custos, conforme modelo Anexo IV;

a.1) a ausência desta planilha não ocasionará a desclassificação da proposta, desde que a licitante inclua todas as informações constantes da mesma no campo de “informações adicionais” do Sistema, e sejam essas suficientes para análise da proposta apresentada.

8.2. A licitante deverá considerar incluídas no valor proposto todas as despesas inerentes à impostos, seguros, sindicatos, vale-transporte, fardamentos EPI'S, encargos sociais e demais valores que possam influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento;

8.3. A PROPOSTA DE PREÇOS da licitante deverá ser elaborada rigorosamente de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



8.4. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a PROPOSTA DE PREÇOS anteriormente apresentada;

8.5. O valor máximo que o COREN/AL se disponibiliza a pagar pelos SERVIÇOS terceirizados é de R\$ 103.582,08 (cento e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e oito centavos).

COREN-AL

Fis. _____

9. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. No dia e horário definidos neste Edital e no sistema, o PREGOEIRO abrirá a sessão pública na INTERNET, com a utilização de sua chave de acesso e senha, sendo procedida a abertura das PROPOSTAS;

9.2. O PREGOEIRO verificará as PROPOSTAS apresentadas, quanto às especificações e demais exigências constantes neste Edital e seus Anexos;

9.3. Observado o estabelecido no subitem precedente, e nos subitens 19.5 a 19.8 deste Edital será **desclassificada** a Proposta que:

- a) deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com qualquer exigência deste Edital e seus Anexos;
- b) apresentar preço global ou unitário irrisório, exceto quando envolverem materiais ou equipamentos de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, expressamente, a parcela ou totalidade da remuneração;
- c) apresentar prazo de início dos serviços objeto desta licitação superior do estabelecido neste Edital.
- d) apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais.
- e) deixar de apresentar o preço de qualquer item.

9.4. A desclassificação de PROPOSTA DE PREÇOS será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes;

9.5. O sistema ordenará, automaticamente, as PROPOSTAS DE PREÇOS classificadas pelo PREGOEIRO, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

9.5.1. nas situações onde duas ou mais licitantes apresentem Proposta de Preços com valores idênticos, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto no subitem 9.9 deste Edital.

9.6. Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

9.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.8. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido ofertado pela licitante e registrado no sistema;

9.9. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



COREN-AL

Fis. _____

9.10. Os lances ofertados serão no valor global do item. Na elaboração da planilha de preços ajustada ao menor lance ofertado, o valor unitário de cada produto deverá ser adequado de tal forma que o resultado da multiplicação do preço unitário pela sua respectiva quantidade, somado com os demais produtos do item, deverá ser igual ao valor do último lance global ofertado para o lote;

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances às demais participantes;

9.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do PREGOEIRO. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

9.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou dos procedimentos do subitem 9.15, o PREGOEIRO poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e seus Anexos;

9.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

9.15. Caso as propostas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada à mesma a preferência de contratação, respeitado o seguinte:

9.15.1. encerrado o tempo randômico, o sistema identificará automaticamente a existência de situação de empate ficto das propostas de preços, informando o nome da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

9.15.2. o PREGOEIRO convocará a microempresa e empresa de pequeno porte que se encontra em situação de empate para apresentar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item, no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão;

9.15.2.1. durante o período, apenas a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá registrar o novo lance.

9.15.3. não havendo manifestação da microempresa ou empresa de pequeno porte convocada nos termos do subitem precedente, o sistema verificará se há outra licitante em situação de empate, realizando a convocação de forma automática.

9.15.4. no caso em que a empresa vencedora do certame tenha sido convocada nos termos do subitem 9.15.2 e a disputa já tiver sido encerrada, porém tendo esta empresa sido desclassificada por não atender aos requisitos previstos no edital, e uma outra microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa ainda se encontre em situação de empate, o pregoeiro deverá convocá-la, manualmente, via chat de mensagens, para oferta de novo lance;

9.15.5. não havendo mais nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao PREGOEIRO dar encerramento à disputa do item.

9.15.6. o critério de desempate disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.15.7. todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do PREGÃO, bem como para toda a sociedade;

9.16. Caso declarada vencedora da etapa de lance, a licitante deverá juntamente com a sua documentação comprovar o seu enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio do contrato ou estatuto social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou outro(s) documento(s) expedido(s) por órgão oficial;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



COREN-AL

Fis. _____

9.17. No caso de desconexão do PREGOEIRO, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.18. Quando a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO, na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às licitantes;

9.18.1. O PREGOEIRO irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender o PREGÃO, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

10. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitar-se no certame, a licitante vencedora na fase de lances deverá satisfazer os requisitos constantes do subitem 10.2 e apresentar os seguintes documentos:

a) Carta de Apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, com as informações exigidas no Modelo – constante do Anexo I deste Edital;

10.2. empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: a verificação será feita mediante consulta on line, a este sistema, da HABILITAÇÃO PARCIAL da licitante durante a audiência pública de abertura da licitação;

10.2.1. a qualificação econômico-financeira será comprovada por meio dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir capital igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação;

Recomendamos aos licitantes que, se habituem a consultar o próprio Cadastro no SICAF, para verificar a validade da documentação para fins de habilitação nos procedimentos licitatórios. Tal recomendação tem a finalidade de evitar discussões desnecessárias por desídia ou inércia do próprio licitante na manutenção de seu cadastro, nas audiências de abertura das licitações, ou na interposição de recursos meramente procrastinatórios.

10.2.1.1. no caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, fica dispensada a comprovação dos Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, ou capital social, em cumprimento ao previsto no Artigo 3º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

10.2.2. Empresas não inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: A verificação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

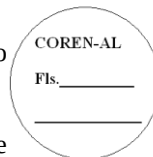
a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



b.1) Certidão negativa de falência, concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;

b.2) balanço do último exercício, que evidencie os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir capital igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação;

b.2.1) no caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, fica dispensada a comprovação dos Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, ou capital social, em cumprimento ao previsto no Artigo 3º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

c) **REGULARIDADE FISCAL**

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

c.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:

c.3.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Sede da licitante;

c.3.2) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão, de Não Contribuinte;

c.3.3) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão, de Não Contribuinte.

c.4) Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da sede da licitante;

c.5) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF, da Sede da licitante.

c.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (instituída pela Lei de nº 12.440 de 07/07/2011, podendo ser obtida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.2.2.1. a validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal exigidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 10.2.2 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o COREN/AL convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

10.2.2.2. caso alguma certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração, passada pelo emitente do documento, que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



COREN-AL

Fis. _____

10.2.2.3. sendo ou não contribuinte, a licitante fica obrigada a apresentar as certidões, relacionadas na alínea “c” do subitem 10.2.2 deste Edital;

10.2.2.4. em quaisquer das situações estabelecidas no subitem 10.2 deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, o PREGOEIRO poderá fazer consulta por meio eletrônico INTERNET, para comprovação da real situação.

10.3. Empresa com enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte a comprovação de regularidade fiscal somente será realizada para assinatura da Ata do contrato, observando os seguintes procedimentos:

a) caso não esteja inscrita no SICAF ou com cadastro/documentação vencida, deverá apresentar toda documentação exigida no subitem 10.2.2 deste Edital, após declarada vencedora na etapa de lances, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

c) a não regularização da documentação no prazo previsto na alínea “b” deste subitem implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei, sendo facultado ao COREN/AL convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação e obedecidos os critérios de habilitação, para assinar o contrato, ou revogar a licitação.

10.4. O PREGOEIRO, após atendimento aos procedimentos constantes do item 9 deste Edital, procederá como segue:

a) consulta “on line”, por meio do CNPJ, da Habilitação Parcial da licitante vencedora na fase de lances, no SICAF, quantas vezes forem necessárias até o encerramento da sessão, podendo inclusive, fazer a consulta em outras dependências do COREN/AL, via fax., no caso do sistema apresentar alguma falha, para as licitantes enquadradas no subitem 10.2.1;

b) solicitação à licitante vencedora, na fase de lances, por meio do sistema eletrônico, do envio dos documentos exigidos para habilitação listados nos subitens 10.1 e dos listados no subitem 10.2.2, no caso de licitante não inscrito no SICAF;

c) consulta por meio eletrônico INTERNET da real situação da(s) certidão(ões), na situação prevista no subitem 10.2.2.4 deste Edital;

d) requerer por meio do sistema à(s) vencedora(s) da etapa de lances o encaminhamento via fax, da(s) Planilha(s) de Preços, ajustada(s) ao(s) novo(s) valor(es) unitário e global final ofertado(s) na fase de lances, juntamente com os documentos exigidos nos itens 8, 9 e 10 deste Edital, no prazo de até 4 (quatro) horas, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas destes documentos, no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.5. Os documentos exigidos no subitem 10.1 e, se for o caso, 10.2.2 deste Edital, bem como aqueles, porventura, vencidos no SICAF, deverão ser encaminhados por fax ou e-mail, de imediato, salvo justificativas prévias aceitas pelo COREN/AL, após solicitação do PREGOEIRO no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de realização do PREGÃO;

10.5.1. os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Doutor José Bento Junior, nº40, Farol, Maceió - AL. CEP 57021-260;

10.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ressalvado o disposto nos subitens 10.3, 19.5, 19.6, 19.7 e 19.8 deste Edital, o PREGOEIRO considerará a proponente inabilitada.

COREN-AL

Fis. _____

11. DO JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de lances, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, **considerando que o valor máximo que o COREN/AL admite pagar para o objeto desta licitação é o constante no subitem 8.5 deste Edital;**

11.2. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda este Edital. Também nessa etapa o PREGOEIRO poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço;

11.3. No caso de ocorrer atraso na entrega dos documentos exigidos neste edital, sem as justificativas aceitas pelo PREGOEIRO, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas neste Edital, a licitante estará sujeita às penalidades dispostas no item 18 deste Edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios, e realizada a negociação, ser convocada para assinar o contrato;

11.4. Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) a vencedora(s) do certame, e, não havendo interposição de recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto deste Edital à(s) licitante(s) vencedora(s) e, após encerrada a sessão, encaminhará o processo à autoridade competente para fins de homologação da licitação;

11.5. Homologada a licitação pela autoridade competente será convocado o licitante para assinar o contrato (modelo - Anexo III).

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

12.1. A impugnação deste Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida ao PREGOEIRO, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico cplcoren@bol.com.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no subitem 2.2 deste Edital, ou ainda para o endereço mencionado no subitem 12.2.4 deste Edital;

12.1.1. na contagem do prazo, para recebimento da impugnação, levar-se-á em consideração o disposto no subitem 12.10 deste Edital;

12.1.2. apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência às demais adquirentes deste Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

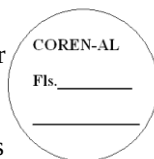
12.1.3. acolhida a impugnação, será designada nova data para realização do certame.

12.2. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses;

12.2.1. encerrada a etapa de lances, as licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, as licitantes poderão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



12.2.2. a licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso;

12.2.3. manifestada a intenção de recorrer, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, se assim o desejarem, apresentar contra-razões em igual prazo, a partir do término da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.2.4. o recurso deverá ser interposto ao PREGOEIRO e entregue, mediante protocolo, na sede do COREN/AL no endereço citado no 10.5.1, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

12.2.5. os arquivos eletrônicos com textos das razões e contra-razões deverão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: cplcoren@bol.com.br e entregues, mediante protocolo, no endereço relacionado no subitem precedente;

12.3. A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das Propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor;

12.3.1. a declaração do vencedor compreende a aceitabilidade da Proposta classificada em primeiro lugar e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto a intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, ficando o PREGOEIRO autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora;

12.5. Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

12.6. Os recursos contra decisões do PREGOEIRO não terão efeito suspensivo;

12.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;

12.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

12.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

13. DO CONTRATO

13.1. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de insumos, lista de preços de fabricantes, etc.) que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

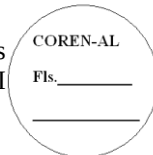
13.2. O contrato vincula-se a todas as condições expressas no edital do pregão 001/2013 e seus anexos;

13.3. Não havendo êxito nas negociações com a primeira colocada, o COREN/AL poderá convocar as demais licitantes classificadas, nas mesmas condições ou revogar o contrato ou parte dele;

14. DA ASSINATURA E CANCELAMENTO DO CONTRATO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



14.1. Após a homologação da licitação pela autoridade competente, o COREN/AL visando o fornecimento dos materiais/serviços, na forma estabelecida neste Edital, efetuará a assinatura do contrato conforme Anexo III deste Edital, a ser firmada entre o COREN/AL e a(s) vencedora(s);

14.1.1. na assinatura do contrato o COREN/AL será representada pela autoridade que autorizou a instauração do processo licitatório.

14.2. A licitante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após formalmente convidada para Assinar o contrato, em recinto do COREN/AL que obedecerá ao modelo Anexo III deste Edital.

14.2.1. o prazo de que trata o subitem 14.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pelo COREN/AL;

14.2.2. será admitida a assinatura do contrato fora do recinto do COREN/AL, a pedido da licitante, desde que arcado pela requerente as despesas de envio para o endereço indicado formalmente e, ainda, respeitado o prazo estabelecido no subitem 14.2 deste Edital;

14.3. O extrato do contrato com o(s) preço(s) registrado(s), o(s) quantitativo(s) e o(s) nome(s) do(s) respectivo(s) fornecedor(es) será divulgado, após assinatura, no Diário Oficial.

14.3.1. os acréscimos de quantitativos, quando necessários, estão limitados a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado para o item;

14.4. O fornecedor terá o contrato cancelado quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

a) descumprir as condições contratuais;

b) não retirar a Solicitação de Material e Serviços – SMS, conforme o caso, no prazo estabelecido pelo COREN/AL, sem justificativa aceitável;

c) tiver presente razões de interesse público.

14.4.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas no subitem anterior assegurado o contraditório e ampla defesa, será formalizado pelo COREN/AL.

14.4.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto em licitação, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

14.5. Quando a solicitação do cancelamento for feita pelo fornecedor, este deverá continuar a cumprir suas obrigações até que o COREN/AL delibere sobre o pleito. Ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias sem que haja manifestação da COREN/AL, a fornecedora fica liberada dos compromissos assumidos;

14.6. Todos os pleitos entre o COREN/Fiscal e o fornecedor e vice-versa, serão formulados por escrito e registrados no processo.

15. DA VALIDADE DO CONTRATO

15.1. O prazo do contrato será de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura podendo ser prorrogado de acordo com disposições legais.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação do correspondente documento de cobrança (Nota Fiscal/ Fatura);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



16.1.1. os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da Contratada no SICAF. Caso a empresa vencedora não esteja cadastrada no SICAF os pagamentos serão efetuados após a verificação da validade de seus documentos de Regularidade Fiscal;

COREN-AL

Fis. _____

16.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento;

16.3. O aceite/aprovação dos materiais/serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

16.4. Respeitadas as condições previstas neste Edital e em seus Anexos, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) - 1] \times VP \\ N/30$$

Sendo:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

16.5. De conformidade com o que determina a Circular nº 3030, de 12/04/2001 do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar, no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada;

16.6. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento da licitante contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) entrega defeituosa dos materiais/ realização inadequada dos serviços;

b) descumprimento de obrigações relacionadas com os materiais/serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

c) existência de débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do instrumento contratual (SMS/Empenho) decorrente deste processo, quer de obrigações ajustadas em outros contratos;

d) descumprimento pela CONTRATADA de obrigações avençadas com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o fornecimento dos materiais ou a CONTRATANTE.

16.7. A CONTRATANTE fará retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuá-la, ou não, nos casos em que for facultativo.

NOTA - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere a IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

COREN-AL

Fis. _____

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais constantes em outras cláusulas e documentos integrantes deste Edital e seus Anexos, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- a) Fornecer o objeto do instrumento contratual em conformidade com as especificações técnicas do Edital e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de materiais pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições do instrumento contratual;
- c) Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência do instrumento contratual;
- d) Manter, durante a vigência do instrumento contratual, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação na licitação;
- e) Manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sob pena de ficar impossibilitado de receber o termo de contrato;

17.2. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

17.3. Caso a licitante vencedora não cumpra as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, ou se recuse a assinar a ata no prazo estabelecido neste instrumento, o Pregoeiro poderá examinar as propostas subseqüentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o estabelecido neste edital, para assinar a Ata ou revogar a presente licitação.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento de execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeita, conforme o caso, às seguintes sanções, com inclusão da penalidade no SICAF, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao COREN-AL/CONTRATANTE:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- b) Responder por perdas e danos causados ao COREN-AL/CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- c) Impedimento temporário do direito de licitar e contratar com o COREN-AL e toda a Administração Pública Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o COREN-AL e toda a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



licitante/CONTRATADA ressarcir ao COREN-AL/CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



18.2. Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase o fornecimento dos materiais ficará sujeita às seguintes multas:

18.2.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o 10º (décimo) dia de atraso sem justificativa aceita pelo COREN-AL inclusive, aplicada sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo COREN-AL;

18.2.2. O atraso superior a 10 (dez) dias, será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do contrato, Anexo III deste Edital, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado.

18.3. A CONTRATADA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando rescindi-la ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos, com o conseqüente impedimento do direito de licitar e contratar com o COREN-AL e toda a Administração Pública Federal, podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar e licitar com o COREN-AL e toda a Administração Pública Federal;

18.4. Exaurida a fase recursal e não sendo provido o recurso, a(s) multa(s) será(ão) deduzida(s) do primeiro pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir a multa aplicada, o valor poderá ser cobrado através de competente processo judicial;

18.5. A penalidade de impedimento para licitar e contratar com o COREN-AL e toda a Administração Pública Federal, previstas neste Edital, será estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios ou cotistas que façam parte do ato constitutivo da licitante/CONTRATADA;

18.6. A licitante/CONTRATADA, notificada da penalidade que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para apresentar defesa prévia;

18.6.1. Da decisão do COREN-AL sobre a aplicação da penalidade caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência dessa decisão;

18.6.2. a autoridade competente, ouvido o PREGOEIRO/Fiscalização, decidirá pela procedência ou não do recurso.

18.7. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, o PREGOEIRO poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a Proposta de Preços, bem como a CONTRATANTE cancelar o contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

18.7.1. o PREGOEIRO poderá reconsiderar a punição aplicada ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.

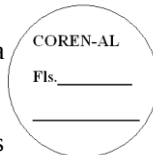
18.8. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, "pro rata tempore", pela fórmula estabelecida no subitem 16.4 deste Edital;

18.9. As penalidades aplicadas à licitante/CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, e das demais cominações legais.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



19.1. Lavrar-se-á ata da sessão realizada que, após aprovada, será assinada pelo PREGOEIRO e sua Equipe de Apoio;

19.1.1. Na ata de realização do PREGÃO deverá constar o registro das licitantes credenciadas, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação e da(s) vencedora(s) e do(s) recurso(s) interposto(s), se for o caso;

19.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo do PREGÃO.

19.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

19.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive seu CADASTRAMENTO junto ao SICAF, quando for o caso, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

19.3.1. no caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos prevalecerão as disposições do primeiro.

19.4. O COREN-AL reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar “sine die” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

19.5. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

19.5.1. os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo PREGOEIRO ou à autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

19.7. As normas que disciplinam este PREGÃO, na forma eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

19.8. No julgamento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇOS, o PREGOEIRO poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

19.9. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas pelo telefone/FAX nº (0xx82) 3223.6883, ou ainda, pelo e-mail cplcoren@bol.com.br.

19.10. Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital e seus Anexos poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail: cplcoren@bol.com.br, ou por correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua Doutor José Bento Junior, nº40, Farol, Maceió - AL. CEP 57021-260, ou pelo fac-símile nº (0xx82) 3302-1923, no horário comercial, de 2ª a 6ª feira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



19.11. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, deverá a licitante, independente de comunicação formal do COREN-AL, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

COREN-AL

Fis. _____

19.12. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do COREN-AL, respeitando-se os limites previstos em lei;

19.13. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o instrumento contratual a ele vinculado, a licitante deverá se subordinar ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



COREN-AL

Fis. _____

ANEXO I

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

AO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Endereço, Estado (UF)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos que nossa empresa encontra-se Cadastrada Junto ao Sicaf (Se for o caso), conforme exigências do Edital.

Em cumprimento aos ditames editalícios, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

Declaramos, ainda, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

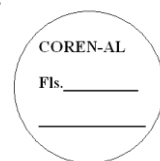
Caso nos seja homologado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato e receber a Solicitação de Material e Serviços - no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a)

Sr(a)._____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, E-mail _____, fone nº (____) _____, podendo ser enviada para o fax nº (____) _____.

Atenciosamente,

Local e data

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Em face às necessidades de limpeza e conservação dos ambientes do COREN/AL, conforme quadro de mão-de-obra constante deste Termo de Referência; por não haver previsão legal para ingresso no serviço público por meio de concurso das categorias profissionais especificadas neste Termo de Referência; faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação destes serviços:

- **Prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção de bens móveis e imóveis, com fornecimento de, EPI's.**
- **Terceirização de Pessoal nas categorias constantes na tabela a seguir:**

CATEGORIAS	QUANTITATIVO	Regime de Contratação
Motorista cat. "D"	01	Mensal
Serviços Gerais Maceió	01	Mensal
Serviços Gerais Arapiraca	01	Mensal

2. CARACTERÍSTICAS E OBRIGAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços, objeto do PAD nº 043/2012 e deste termo de referência, compreenderá as seguintes instruções para elaboração do contrato e obrigações:

2.1 Instruções acerca do objeto

- a) Caberá ao COREN/AL a fiscalização e a estipulação dos serviços a serem executados, não estando ela obrigada a executá-los totalmente, durante a vigência do contrato advindo dessa licitação.
- b) Os serviços descritos neste termo de referencia visam atender a demanda por estes serviços e estão aqui discriminadas.
- c) Entenda-se como SERVIÇOS CONTINUADOS aqueles resultantes de serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.



- d) Entenda-se como PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS o documento a ser apresentado pelas proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços (Anexo A).
- e) O Prazo de execução do contrato é de 01 ano, podendo ser prorrogado ou não, conforme determinação da administração, anualmente, até no máximo 5 anos.
- f) Os serviços constantes deste projeto deverão ser prestados nos horários normais de funcionamento, de segundas às sextas-feiras, 8 horas, e eventualmente aos sábados.
- g) O cumprimento da carga horária contratada será de inteira responsabilidade do supervisor da Contratada, com supervisão da Presidência que nomeará o fiscal deste contrato.
- h) O controle da frequência e assiduidade dos empregados é obrigação da empresa, que deverá manter as anotações pertinentes no local de trabalho dos empregados, para conferência periódica da Fiscalização.
- i) Cabe ao preposto da empresa a alocação ou substituição de recursos humanos, nas ocorrências de falta e de interrupção no cumprimento da carga horária.
- j) A empresa contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal do COREN/AL, ou de acordo com a proposta da empresa, para substituir o profissional ausente no posto de serviço, não se eximindo da glosa das horas não trabalhadas. Os atrasos e as saídas antecipadas serão glosados da fatura da empresa na devida proporção das horas correspondentes.
- k) Fica expressamente consignado que as especificações dos serviços mencionados não são exaustivas, comprometendo-se a contratada a realizar todos os serviços necessários à limpeza e conservação dos imóveis e bens móveis neles existentes.
- l) Os funcionários colocados à disposição das unidades do COREN/AL devem estar capacitados a realizar os pequenos serviços de reparos e conservação em geral, observando que se trata de uma contratação que visa, além da limpeza, a conservação de bens móveis e imóveis.
- m) A empresa contratada deverá observar RIGOROSAMENTE o emprego de produtos adequados, sob pena de responder por quaisquer danos que venha causar.
- n) Os serviços ora descritos devem ser executados de acordo com as especificidades/características de cada móvel em cada imóvel (local).
- o) A contratada deverá apresentar, antes do início da execução do contrato, a relação nominal dos empregados, acompanhada da cópia correspondente da Carteira de Identidade/RG, com indicação do local onde irá trabalhar, para conhecimento do Órgão. Se durante a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



vigência do contrato, ocorrer alterações, as mesmas deverão ser previamente comunicadas ao COREN/AL.



- p) Os empregados colocados à disposição das unidades do COREN/AL, por conta do contrato a ser celebrado, estarão enquadrados na jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, devendo cumprir serviço extraordinário quando necessário, desde que devidamente autorizado pelo Fiscal do Contrato. Nestes casos deverá haver compensações das horas trabalhadas adicionalmente.

2.2 OBJETO: Serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção de área internas

2.2.1 Neste Termo de Referência, estão contemplados os serviços de:

- a) Limpeza, conservação, higienização e desinfecção de áreas internas e externas das Unidades, incluídas fachadas envidraçadas e esquadrias;
- b) Condução de veículos para o transporte de autoridades, servidores, colaboradores, documentos e materiais diversos;
- c) Manutenção elétrica e hidráulica do COREN/AL;
- d) Reparação de estruturas prediais e serviços de alvenaria, do COREN/AL;

2.2.2 Responsabilidades da Contratada para o fornecimento: A Contratada, além do fornecimento de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de saúde e de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo COREN/AL, sem qualquer ônus;
- d) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



- e) Manter-se sediado junto ao COREN/AL durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- f) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- g) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- h) Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços COREN/AL.
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo COREN/AL;
- j) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do COREN/AL;
- l) Registrar e controlar, juntamente com seus prepostos, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- m) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.



TERCEIRIZAÇÃO DE PESSOAL: descrição básica dos serviços a serem contratados - quadro quantitativo das necessidades de contratação por Categoria.

CATEGORIAS	QUANTITATIVO	Regime de Contratação
Motorista cat. “D”	01	Mensal
Serviços Gerais Maceió	01	Mensal
Serviços Gerais Arapiraca	01	Mensal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



Descrição das Funções desempenhadas por categorias

COREN-AL

Fis. _____

A) MOTORISTA

Atribuições:

- a) Manter os veículos de uso em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança;
- b) Comunicar a necessidade dos serviços de manutenção nos veículos;
- c) Manter devidamente abastecido os veículos fornecendo inclusive, subsídios para o controle de consumo de combustível;
- d) Manter os veículos sempre em perfeitas condições de utilização;
- e) Executar serviços externos tais como: entrega e recebimento de material e correspondências, etc.
- f) Executar e auxiliar no processo de carga e descarga de veículos;
- g) Dirigir, quando necessário, os veículos de uso em viagens a serviço, na esfera intermunicipal transportando servidores, usuários ou volumes;
- h) Preencher o Relatório de Atividades registrando no mesmo as seguintes informações: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, natureza do serviço, requisitante do serviço e outras informações necessárias;
- i) Observar as normas internas do COREN/AL;
- j) Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades.
- k)

Requisitos:

- a) Grau de escolaridade mínimo: Ensino Médio;
- b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação – categoria “D”, com habilitação atualizada junto ao órgão competente;
- c) Possuir experiência mínima de dois anos como condutor, devidamente comprovada na CTPS.
- d) A comprovação do cumprimento dos requisitos mínimos ocorrerá no ato da formalização da contratação, ou durante a execução contratual nos casos de substituições durante a vigência do contrato.

Carga horária:

- a) 40 (quarenta e quatro) horas semanais;

A.1) DOS DESLOCAMENTOS

- Quando houver necessidade de viagens, a futura contratada deverá efetuar o pagamento de deslocamento ao motorista, antes da realização da viagem, de acordo com o valor a ser proposto na Planilha de formação de Preços; Entende-se por deslocamento a ajuda de custo paga pela licitante vencedora por ocasião de viagens realizadas a serviço, conforme a seguir:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



COREN-AL

Fis. _____

- Deslocamento com pernoite: Será pago quando houver necessidade de pernoite fora da sede do COREN/AL, **no valor de R\$ 150,40 (cento e cinquenta reais e quarenta centavos)**. No valor acima descrito já estão inclusos todos os encargos da empresa.
- Deslocamento sem pernoite: Será pago quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do COREN/AL, **no valor de R\$ 75,20 (setenta e cinco reais e vinte centavos)**. No valor acima descrito já estão inclusos todos os encargos da empresa.
- Os deslocamentos e frações destes, destinadas a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte, serão, obrigatoriamente, repassadas ao terceirizado no valor e condições estabelecidas na proposta da licitante vencedora, lembrando que o pagamento deverá ser realizado pelo menos **um dia antes da viagem**.
- **O COREN/AL não fica obrigado a realizar a quantidade de viagens previstas no Termo de Referência. Tal quantitativo serve apenas como uma estimativa, o qual será efetivado de acordo com as necessidades da área demandante dos serviços**
- Estima-se, para o período de vigência do contrato, a quantidade de 20 (vinte) deslocamentos por mês/homem, perfazendo o total de 240 (duzentos e quarenta) anuais.

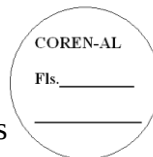
b) SERVIÇOS GERAIS

Tarefas Genéricas diárias:

- Manter as dependências de uso em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança;
- Limpar banheiros, vasos sanitários, pias, devendo ser realizada inclusive a lavagem dos azulejos;
- Retirar o lixo e papéis dos banheiros e das salas, no mínimo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela contratante;
- Manter abastecido com papel-toalha e papel higiênico ambos na cor branca, bem como sabonete líquido todos os banheiros dos imóveis;
- Remover o pó de todos os móveis, inclusive aparelhos elétricos, existentes em cada uma das salas;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Limpeza geral de áreas contíguas e externas dos imóveis (pátios e estacionamentos);
- Varrer todas as salas, corredores e ambientes em geral, passando pano úmido nos pisos;
- Varrer os pisos de cimento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



- j) Varrer as áreas externas como calçadas, garagens e estacionamento;
- k) Remover manchas dos pisos e paredes com produtos adequados;
- l) Limpar os corrimões nas escadas e maçanetas das portas, com produtos adequados;
- m) Limpar apropriadamente com flanelas e produtos adequados os metais, estofados, vidros, espelhos, etc. ;
- n) Passar pano úmido com produto de desinfecção e não abrasivo nos telefones;
- o) Desobstruir ralos e prevenir entupimentos;
- p) Suprir os bebedouros com garrações de água, fornecidos pela contratante, quando necessário;
- q) Retirar os copos usados das lixeiras e depositar lugar definido pela contratada;
- r) Manter abastecido os suportes de copos para água e café nas unidades;
- s) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- t) Limpeza das áreas adjacentes às entradas do prédio e laterais;
- u) Aguar os jardins e vasos de plantas;
- v) Outros serviços correlatos.

Tarefas Genéricas semanais:

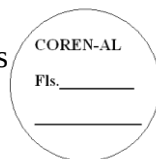
- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Lavar e desinfetar os coletores de lixo;
- c) Limpar, com produto neutro, divisórias, portas, janelas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado, com produto adequado, e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Encerar e lustrar todos os tipos de pisos, cada um com o tipo de produto que lhe for adequado;
- f) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plásticas em assentos e poltronas;
- g) Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
- h) Lavar com detergente os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, etc.;
- i) Limpar os espelhos com pano umedecido em limpa vidro, duas vezes por semana;
- j) Limpar, com produto apropriado, esquadrias, peitoris, rodapés e escadarias no imóvel que existir escadas;
- k) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral e estantes;
- l) Limpar todos os vidros das janelas
- m) Limpar com material adequado as paredes (face interna) revestidas de tinta lavável;
- n) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- o) Limpar bebedouros externamente e a cuba onde fica depositada a água;
- p) Limpar geladeiras com produto adequado.

Tarefas Genéricas mensais, ou sempre que necessário:

- a) Limpar paredes e rodapés, divisórias, maçanetas e venezianas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



- b) Verificar rodapés, e combater insetos que porventura possam alojar-se nos mesmos;
- c) Limpar persianas com produtos adequados;
- d) Limpar calhas e luminárias por dentro e por fora;
- e) Remover manchas das paredes, com produtos adequados;
- f) Engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, correr, etc.), sustentação de venezianas e persianas;
- g) Vasculhar tetos e paredes;
- h) Limpar quadros, placas, pinturas e painéis;
- i) Limpar as partes superiores (telhado), evitando o acúmulo de sujeira ou detritos que possam prejudicar o escoamento nas calhas e ralos;
- j) Remover o pó e a sujeira (com produtos adequados) dos peitoris, caixilhos das janelas e portas, extintores de incêndio, etc;
- k) Limpar com pano especial e produto os equipamentos como computadores, impressoras e outros;
- l) Realizar, com materiais fornecidos pelo CORE/AL, pequenos reparos hidráulicos, como:
 - m) Torneiras: reparar ou substituir quando necessário,
 - n) Troca de torneiras de bebedouros elétricos;
 - o) Vazamento em caixas d'água;
 - p) Vazamento em canos de água internos e externos das unidades descritas;
 - q) Troca ou concerto em vasos sanitários;
 - r) Reposição de acentos sanitários;
 - s) Desentupir pias, ralos e vasos sanitários.

Serviços de limpeza de caixas d'águas, fossas sanitárias e gordura

- a) Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;
- b) Limpeza de fossas sanitárias, caixas de passagens, caixas de gordura, caixa D'água desentupimento de tubos de esgoto, nas unidades relacionadas neste termo de referência, sempre que solicitados.

Carga horária por posto de trabalho:

- 40 (quarenta) horas semanais.

EPI's: É responsabilidade da contratada, fornecer e responsabilizar-se pela distribuição dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva, conforme CLT – Consolidação das Leis de Trabalho / Capítulo V – da segurança e medicina do trabalho / Seção IV - do equipamento de proteção individual e consonância com a NR-6 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, bem como pela fiscalização de uso, comprovação documental mensal do seu recebimento, conforme cada categoria funcional e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambiental) elaborado pela própria empresa. Os EPI's e EPC's deverão ainda ser entregues com a devida comprovação através de recibo assinado pelo empregado e enviada cópia dos mesmos ao COREN/AL.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



COREN-AL

Fis. _____

É obrigação da Contratada fornecer, no mínimo, os EPI's abaixo relacionados, de acordo com o texto do art. 166 da CLT¹, observado o disposto no art 167² da mesma lei. fato o qual não a exime da supracitada obrigação, a qual está relacionada a deveres de vigilância e fiscalização, os quais são impostos pelo art. 157, I a IV³, da Consolidação das Leis do Trabalho, além de pagamento de adicional por insalubridade, dever imposto pela Súmula 289 do TST⁴.

A seleção dos equipamentos de Proteção Individual (EPI) deverá ter atenção:

- Aos riscos a que o trabalhador está exposto durante o trabalho;
- Às condições de ambiente em que exerce a atividade;
- À parte do corpo a proteger;
- Às características do próprio trabalhador;
- Fornecer os EPI e vestimentas de trabalho em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados, responsabilizando-se pela descontaminação dos mesmos ao final de cada jornada de trabalho e substituindo-os sempre que necessário;
- Orientar quanto ao uso correto dos dispositivos de proteção.

¹ Art. 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

² Art. 167 - O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

³ Art. 157 - Cabe às empresas:

I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

III - adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;

IV - facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

⁴ Texto da Súmula 289: O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade. Cabe-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, entre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



UNIFORMES: O uniforme faz parte do EPI – Equipamento de uso Individual, e deverá ser substituído sempre que necessário e regulamente a cada seis meses. Devendo ser complementados conforme NR6, baseado nas condições do ambiente de trabalho, riscos de exposição e atividades exercidas pelo trabalhador.

COREN-AL

Fis. _____

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A empresa interessada deverá apresentar proposta contendo, além dos documentos relacionados no termo de referencia para habilitação, os seguintes documentos:

- a) proposta comercial para prestação dos serviços e fornecimento de mão-de-obra para o período de 12 (doze) meses;
- b) Planilha de Custo e Formação de Preço, para cada categoria, confeccionada com plena observância às regras definidas no anexo A;
- c) Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias.

4. PAGAMENTO

Para fins de desembolso financeiro, os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após a data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas, que devem vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) comprovantes de recolhimento dos Encargos Sociais (relatórios GFIP e SEFIP);
- b) caso haja incidência do Imposto de Renda no mês, comprovantes de recolhimentos do IRRF;
- c) relatório de folha de pagamento;
- d) outros comprovantes (entrega de tickets alimentação, aviso prévio, dispensa, etc.) relacionados aos profissionais envolvidos na contratação;
- e) certidões de regularidade fiscal, na forma exigida.

5. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pela contratada para seus níveis operacionais, o COREN/AL exercerá supervisão e acompanhamento da execução do contrato e dos serviços prestados, utilizando servidor designado para este fim específico.

Dentre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas, pode-se destacar; verificação do nível de limpeza e conservação de móveis e imóveis das respectivas Unidades; a verificação da quantidade e qualidade dos materiais utilizados e sua correta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



aplicação; realização de reuniões para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços; a proposição de modificação na sistemática de prestação dos serviços, dentre outras.

Ainda como instrumentos integrados às atividades de supervisão da execução do contrato, poderão ser utilizados os relatórios periódicos e finais de atividades.



6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME

Além das obrigações contratuais de praxe, a Contratada também será responsável pelas situações abaixo, cabendo-lhe o ônus por:

- a) Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- b) Manter os serviços com pessoal adequadamente capacitado e em locais e horários determinados pelo COREN/AL, designando profissionais especializados e devidamente credenciados;
- c) Fornecer 2 (dois) uniformes a cada integrante da equipe que prestará serviços ao COREN/AL, por meio do contrato decorrente da presente licitação, no início da prestação dos serviços, e proceder a reposição a cada seis meses, ou quando estes não mais se mostrarem adequados, mediante solicitação formal do Fiscal do contrato;
- d) Elaborar Relatório Mensal de Atividades, no qual serão relacionados os serviços prestados durante o mês anterior;
- e) Apresentar ao COREN/AL, relativamente aos empregados indicados para a execução dos serviços, para aprovação mediante o preenchimento das qualificações técnicas exigidas no instrumento convocatório, de curriculum vitae documentado de todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência;
- f) Atender a solicitação para substituir empregado considerado inadequado para a prestação dos serviços, no prazo estabelecido em sua proposta e, ainda, exercer controle de assiduidade e da pontualidade dos seus empregados;
- g) Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações pertinentes ao contrato;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, mantendo todos os documentos fiscais nos seus prazos de validade;
- i) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato que vier a ser firmado;
- j) Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, ausência de serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



COREN-AL

Fis. _____

- k) Manter preposto responsável pelo gerenciamento do serviço, com poderes de representante para tratar com o COREN/AL sobre assuntos relacionados com a execução do contrato, sem ônus para o Contratante;
- l) Fornecer todo o equipamento de proteção individual e coletivo, adotando todas as medidas de segurança indicadas pela legislação, que visem à preservação do profissional, do patrimônio do COREN/AL e de terceiros em geral;
- m) Informar imediatamente ao COREN/AL, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas;
- n) Refazer, sem ônus para o COREN/AL, dentro do prazo estabelecido, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má-execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas;
- o) Informar a relação dos integrantes da equipe, contendo nome completo, função e documentação dos mesmos (ID, CPF, PIS CTPS e outros), e providenciar a emissão de crachás de identificação, que permitirão o acesso às dependências do COREN/AL;
- p) Ressarcir o COREN/AL por quaisquer prejuízos decorrentes de falha dos serviços contratados;
- q) Informar ao COREN/AL, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada na Junta Comercial, sobre qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
- r) Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido com seus profissionais por imprudência, negligência ou imperícia, fora ou dentro dos locais da prestação ou execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos causados a terceiros;
- s) Arcar com o ônus resultante de qualquer ação, demanda custos e despesas decorrentes de contravenção; seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais indicados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas pro foca de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- t) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito do COREN/AL;
- u) Manter sigilo quanto a informações obtidas na execução dos serviços prestados ao COREN/AL.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução da contratação objeto deste Termo de Referência, a Contratante se obriga a:

- a) fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às instalações onde serão executados os serviços independentemente de permissão prévia, desde que estejam



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



COREN-AL

Fis. _____

devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;

- c) dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- d) proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços;
- e) atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do Contrato;
- f) efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato; e
- g) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato firmado.
- h) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na operacionalização do serviço;

8. VISITA TÉCNICA - VISTORIA

A proponente deverá realizar visita aos locais do COREN/AL onde serão prestados os serviços, objetivando tomar conhecimento do ambiente operacional utilizado e de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste termo de referencia. A vistoria deve ser marcada previamente.

Não será admitida argüição de desconhecimento das condições operacionais e físicas relacionadas neste Termo de Referência.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

10. REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda da data da última repactuação, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, de conformidade com a **IN 02/2008**, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, obrigatoriamente consignada na própria proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os profissionais alocados para os serviços objeto deste Termo de Referência serão empregados da contratada e sob esta recairá a responsabilidade por todos os salários e

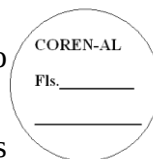


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



encargos necessários à perfeita execução dos serviços. Portanto, esses empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o COREN/AL.

As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta dos recursos consignados ao COREN/AL, sob numeração 3.1.30.02.09.



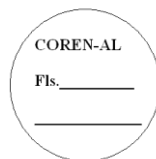


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



ANEXO III

FORMAÇÃO DE PREÇOS



Orientações gerais para a Planilha de Formação de preços

1. Modelo da planilha de formação de custos segundo a IN/02 - deverá ser elaborada uma planilha para cada categoria profissional
2. Informações para o preenchimento da planilha de custos e formação de preços
 - a) Deverá ser elaborada uma planilha para cada categoria profissional contratada (motorista categoria D e serviços gerais);
 - b) Deverá ser informado o regime tributário adotado;

1 – DECLARAÇÃO DE SALÁRIO NORMATIVO:

A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ _____, ____
(_____), pertinente a categoria de _____,

II – REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – CATEGORIA PROFISSIONAL

01 – Salário

R\$

04 – Adicionais (periculosidade, insalubridade)

R\$

05 – Outros (especificar)

R\$

VALOR DA REMUNERAÇÃO: R\$ _____, ____
(_____)

II – ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o Valor da Remuneração):



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



Grupo “A”: 01 – INSS 02 – Sesi ou Sesc 03 – Senai ou Senac 04 – INCRA 05 – Salário-educação 06 – FGTS 07 – Seguro-acidente do trabalho/ SAT/ INSS 08 – SEBRAE Grupo “B”: 09 – Férias 10 – Auxílio-doença 11 – Licença-paternidade/ maternidade 12 – Faltas legais 13 – Acidente de trabalho 14 – Aviso-prévio 15 – 13º salário Grupo “C”: 16 – Aviso-prévio indenizado 17 – Indenização adicional 18 – Indenização (rescisões s/ justa causa)	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS: R\$ _____, ____ (_____) (_____%). OBS.: Pode ser aplicado um percentual único sobre o valor da remuneração, neste caso indicar qual o percentual aplicado e discriminar quais os encargos que o compõe ou a base legal. VALOR TOTAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL (Remuneração + Encargos Sociais): R\$ _____, ____ (_____) (_____%).	

IV – INSUMOS * (Valores serão distribuídos de acordo com o número de serventes por Área, conforme a escala de trabalho adotada e quantitativo de pessoal definido).

01 – Uniforme 02 – Equipamentos 03 – Materiais 04 – Vale-alimentação 05 – Vale-transporte 06 – Manutenção e depreciação de equipamentos 07 – Treinamento / ou reciclagem de pessoal 08 – Seguro de vida em grupo	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$
VALOR DOS INSUMOS – R\$ _____, ____ (_____)	
V – DEMAIS COMPONENTES	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



01 – Despesas Administrativas/ Operacionais (_____%)

R\$ _____, ____ (_____)

02 – Outras Despesas (Especificar) (_____%)

R\$ _____, ____ (_____)

03 – Lucro (_____%)

R\$ _____, ____ (_____)

VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES (01+02)

R\$ _____, ____ (_____)

COREN-AL

Fs. _____

VI – TRIBUTOS (ISS+COFINS+PIS+Outros) - detalhamentos dos tributos:

PIS _____% R\$

COFINS _____% R\$

ISS _____% R\$

OUTROS _____% (Especificar) R\$

VALOR DOS TRIBUTOS = R\$ _____, ____ (_____)

REGIME TRIBUTÁRIO: (_____)

**VII – VALOR DO CUSTO MENSAL COM PESSOAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL
(II+III+IV+V+VI)**

R\$ _____, ____ (_____)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



COREN-AL

Fis. _____

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO DE MOTORISTA E SERVIÇOS GERAIS.

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL**, situado na rua Dr. José Bento Junior, Farol Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 04.768.671/0001-58, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Enfermeira **LUCIA MARIA LEITE**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 676538, inscrita no CPF nº 102.032.657-34, residente e domiciliado nesta cidade, e a **empresa** _____, CNPJ _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ – CPF _____ resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de terceirização de motorista, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este instrumento tem por objeto a prestação pela CONTRATADA ao COREN/AL, de serviços de motorista e serviços gerais, conforme as seguintes especificações mínimas:

MOTORISTA

- Os serviços serão prestados prioritariamente na cidade de MACEIÓ-AL, através de, no mínimo, 01 (um) empregado, com 01 (um) turno de 08 (oito) horas de trabalho, de segunda a sexta feira, das 08:00H às 17:00H, com intervalo para almoço das 12:00H às 13:00H.
- Características mínimas exigidas do empregado:
Ensino médio completo;
Prestar serviços devidamente identificado e utilizando uniforme completo e adequado ao desempenho das atividades;
- Possuir - no mínimo - 03 (três) anos de experiência como motorista, com Carteira Nacional de Habilitação categoria "D";
- Disponibilidade para executar serviços em regime de hora extra, disponibilidade para viagens. O empregado ficará lotado na Sede do COREN/AL, podendo viajar para todas as cidades do Estado de Alagoas.
- Os horários de expediente poderão ser alterados durante a prestação de serviços (entrada, intervalos e saída), conforme necessidade do COREN/AL, sendo mantido, no entanto, a jornada diária estabelecida.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



- f) Horas extras, bem como trabalhos nos finais de semana e feriados, se necessários e formalmente solicitados pelo COREN/AL, serão pagos adicionalmente conforme estabelecido na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).
- g) Infrações de trânsito serão de responsabilidade do empregado que prestar o serviço contratado.
- h) O COREN/AL fornecerá o veículo a ser conduzido pelo empregado fornecido pela CONTRATADA.
- i) A CONTRATADA se declara ciente que o COREN/AL mantém seguro total da frota de veículos que será utilizada pelo empregado fornecido e que, na hipótese de acidente de trânsito, identificada a culpa ou dolo na condução, a CONTRATADA responderá pelo valor da franquia vigente e danos que ultrapassarem o valor da cobertura contratada.

COREN-AL

Fis. _____

AS TAREFAS MÍNIMAS A SEREM EXECUTADAS SÃO:

- I. Entrega de documentos e encomendas;
- II. Transporte de materiais e equipamentos;
- III. Transporte de pessoal;
- IV. Atendimento a eventos diversos (entrega e retirada de materiais) e transporte de pessoal;
- V. Viagens as regionais e inspetorias do COREN/AL e de outros Conselhos do sistema de fiscalização profissional;
- VII. Envio e retirada de veículos em oficinas e empresas de lavagem;
- VIII. Identificação da necessidade e acompanhamento do abastecimento e manutenção de veículos;
- IX. Elaborar relatórios de acompanhamento das condições de uso de veículos,
- X. Conduzir o COREN MOVEL para os municípios que irão receber o COREN Itinerante.

DOS DESLOCAMENTOS

- Quando houver necessidade de viagens, a futura contratada deverá efetuar o pagamento de deslocamento ao motorista, antes da realização da viagem, de acordo com o valor a ser proposto na Planilha de formação de Preços;
Entende-se por deslocamento a ajuda de custo paga pela licitante vencedora por ocasião de viagens realizadas a serviço, conforme a seguir:
- Deslocamento com pernoite: Será pago quando houver necessidade de pernoite fora da sede do COREN/AL, **no valor de R\$ 150,40 (cento e cinquenta reais e quarenta centavos). No valor acima descrito já estão inclusos todos os encargos da empresa.**
- Deslocamento sem pernoite: Será pago quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do COREN/AL, **no valor de R\$ 75,20 (setenta e cinco reais e vinte centavos). No valor acima descrito já estão inclusos todos os encargos da empresa.**
- Os deslocamentos e frações destes, destinadas a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte, serão, obrigatoriamente, repassadas ao terceirizado no valor e condições estabelecidas na proposta da licitante vencedora, lembrando que o pagamento deverá ser realizado pelo menos **um dia antes da viagem.**
- **O COREN/AL não fica obrigado a realizar a quantidade de viagens previstas no Termo de Referência. Tal quantitativo serve apenas como uma estimativa, o**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



qual será efetivado de acordo com as necessidades da área demandante dos serviços

- Estima-se, para o período de vigência do contrato, a quantidade de 20 (vinte) deslocamentos por mês/homem, perfazendo o total de 240 (duzentos e quarenta) anuais.



SERVIÇOS GERAIS

Tarefas Genéricas diárias:

- Manter as dependências de uso em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança;
- Limpar banheiros, vasos sanitários, pias, devendo ser realizada inclusive a lavagem dos azulejos;
- Retirar o lixo e papéis dos banheiros e das salas, no mínimo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela contratante;
- Manter abastecido com papel-toalha e papel higiênico ambos na cor branca, bem como sabonete líquido todos os banheiros dos imóveis;
- Remover o pó de todos os móveis, inclusive aparelhos elétricos, existentes em cada uma das salas;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Limpeza geral de áreas contíguas e externas dos imóveis (pátios e estacionamentos);
- Varrer todas as salas, corredores e ambientes em geral, passando pano úmido nos pisos;
- Varrer os pisos de cimento;
- Varrer as áreas externas como calçadas garagens e estacionamento;
- Remover manchas dos pisos e paredes com produtos adequados;
- Limpar os corrimões nas escadas e maçanetas das portas, com produtos adequados;
- Limpar apropriadamente com flanelas e produtos adequados os metais, estofados, vidros, espelhos, etc. ;
- Passar pano úmido com produto de desinfecção e não abrasivo nos telefones;
- Desobstruir ralos e prevenir entupimentos;
- Suprir os bebedouros com garrações de água, fornecidos pela contratante, quando necessário;
- Retirar os copos usados das lixeiras e depositar lugar definido pela contratada;
- Manter abastecido os suportes de copos para água e café nas unidades;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- Limpeza das áreas adjacentes às entradas do prédio e laterais;
- Aguar os jardins e vasos de plantas;
- Outros serviços correlatos.

Tarefas Genéricas semanais:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Lavar e desinfetar os coletores de lixo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



COREN-AL

Fis. _____

- c) Limpar, com produto neutro, divisórias, portas, janelas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado, com produto adequado, e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Encerar e lustrar todos os tipos de pisos, cada um com o tipo de produto que lhe for adequado;
- f) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plásticas em assentos e poltronas;
- g) Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
- h) Lavar com detergente os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, etc.;
- i) Limpar os espelhos com pano umedecido em limpa vidro, duas vezes por semana;
- j) Limpar, com produto apropriado, esquadrias, peitoris, rodapés e escadarias no imóvel que existir escadas;
- k) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral e estantes;
- l) Limpar todos os vidros das janelas
- m) Limpar com material adequado as paredes (face interna) revestidas de tinta lavável;
- n) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- o) Limpar bebedouros externamente e a cuba onde fica depositada a água;
- p) Limpar geladeiras com produto adequado.

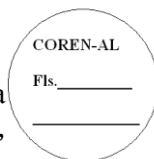
Tarefas Genéricas mensais, ou sempre que necessário:

- a) Limpar paredes e rodapés, divisórias, maçanetas e venezianas;
- b) Verificar rodapés, e combater insetos que porventura possam alojar-se nos mesmos;
- c) Limpar persianas com produtos adequados;
- d) Limpar calhas e luminárias por dentro e por fora;
- e) Remover manchas das paredes, com produtos adequados;
- f) Engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, correr, etc.), sustentação de venezianas e persianas;
- g) Vasculhar tetos e paredes;
- h) Limpar quadros, placas, pinturas e painéis;
- i) Limpar as partes superiores (telhado), evitando o acúmulo de sujeira ou detritos que possam prejudicar o escoamento nas calhas e ralos;
- j) Remover o pó e a sujeira (com produtos adequados) dos peitoris, caixilhos das janelas e portas, extintores de incêndio, etc;
- k) Limpar com pano especial e produto os equipamentos como computadores, impressoras e outros;
- l) Realizar, com materiais fornecidos pelo CORE/AL, pequenos reparos hidráulicos, como:
- m) Torneiras: reparar ou substituir quando necessário;
- n) Troca de torneiras de bebedouros elétricos;
- o) Vazamento em caixas d'água;
- p) Vazamento em canos de água internos e externos das unidades descritas;
- q) Troca ou concerto em vasos sanitários;
- r) Reposição de acentos sanitários;
- s) Desentupir pias, ralos e vasos sanitários.

Serviços de limpeza de caixas d'águas, fossas sanitárias e gordura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



- Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;
- Limpeza de fossas sanitárias, caixas de passagens, caixas de gordura, caixa D' água desentupimento de tubos de esgoto, nas unidades relacionadas neste termo de referência, sempre que solicitados.

Carga horária por posto de trabalho:

- 40 (quarenta) horas semanais.

§1º Os horários de expediente poderão ser alterados durante a prestação de serviços (entrada, intervalos e saída), conforme necessidade do COREN/AL, sendo mantido, no entanto, a jornada diária descrita em cada localidade.

§2º Na hipótese de falta ou atraso do empregado fornecido, a CONTRATADA providenciará a sua imediata substituição, de forma a não haver interrupção na prestação de serviços.

§3º Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de seu empregado, bem como, de todos os encargos trabalhistas, securitários, taxas e impostos originados pelo fornecimento do objeto contratado.

§4º As horas extras, bem como trabalhos nos finais de semana e feriados, se necessários e formalmente solicitados pelo COREN/AL, serão pagos adicionalmente pelo COREN/AL, conforme estabelecido na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

§5º O empregado colocado a serviço do COREN/AL, que não se adequar aos padrões de ética, assiduidade, desempenho ou que simplesmente não atenda as necessidades, deverá ser substituído sem qualquer custo para o COREN/AL.

§6º Eventual substituição de empregado realizada pela CONTRATADA, será aceita desde que plenamente justificada e autorizada pelo COREN/AL. A substituição do empregado, sempre que ocorrer, deve ser feita por outro de nível equivalente àquele substituído e previamente ratificado pelo COREN/AL.

§7º O gerenciamento do empregado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá tomar todas as medidas necessárias para o atendimento das necessidades do COREN/AL, providenciando eventuais substituições ou remanejamentos de empregado, sempre que necessário ou solicitado pelo COREN/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Para o fornecimento previsto na Cláusula Primeira, o COREN/AL pagará a CONTRATADA o valor mensal de:

CATEGORIAS	QTD	Regime de Contratação	VALOR MENSAL
Motorista cat. “D”	01	Mensal	
Serviços Gerais – Maceió	01	Mensal	
Serviços Gerais – Arapiraca	01	Mensal	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



§1º O pagamento descrito no *caput* dessa Cláusula será efetuado mensalmente, em até 07 (sete) dias após a apresentação do documento fiscal atestado e visado pelo setor competente do COREN/AL.

COREN-AL

Fis. _____

§2º A CONTRATADA discriminará no corpo do documento fiscal emitido mensalmente, o valor mensal dos serviços, bem como, a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

§3º Por ocasião do protocolo do documento fiscal, a CONTRATADA anexará cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRS, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade, e ainda os documentos a seguir descritos, todos de acordo com os ditames da legislação trabalhista:

§4º O pagamento será efetuado somente após o efetivo recebimento do objeto, acompanhado do respectivo documento fiscal e dos documentos listados nesta cláusula.

§5º Qualquer irregularidade no documento fiscal que comprometa a liquidação da obrigação ou nos documentos que devem seguir em anexo, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

§6º A não apresentação dos documentos citados nessa cláusula, ou a sua apresentação defeituosa, implicará na retenção do pagamento até regularização.

§7º As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do COREN/AL, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação.

§8º O eventual não pagamento injustificado por parte do COREN/AL à CONTRATADA até a data do vencimento, ensejará a aplicação de multa de 2 % (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) e a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, todos incidentes sobre o valor total mensal pendente de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado a por igual período.

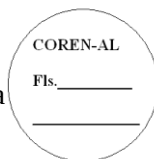
CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O COREN/AL poderá rescindir de imediato o presente contrato por ato unilateral motivado, garantindo-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 78, da lei n.º 8.666/93 e na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o COREN/AL a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao COREN/AL;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas;
- g) o desatendimento das determinações regulares do representante do COREN/AL designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) razões de interesse público;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- n) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão de que trata esta cláusula possibilitará ao COREN/AL:

- a) A assunção imediata do objeto do contrato ou seu repasse a terceiros;
- b) Execução dos valores de multa e indenizações devidas;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao COREN/AL.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" e "m" do *caput*, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 79, §2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

§1º Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o COREN/AL e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por ele propostas.

§2º A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o COREN/AL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PRAZOS

O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no início, por dia, ou no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou da sua inexecução total ou sobre o valor remanescente do contrato, em razão da sua inexecução parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

COREN-AL

Fis. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea “d”, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SETIMA - CESSÃO

Fica vedado à CONTRATADA, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sem a concordância prévia e formal do COREN/AL.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade o(a) Sr.(a) Cícera Braga, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.

§ 1º. O COREN/AL reserva-se o direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

§ 2º. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do COREN/AL, quer seja exercida pelo próprio COREN/AL ou pessoa por este designado, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgados necessários ao adequado fornecimento.

§ 3º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo COREN/AL ou pessoa por ele designado não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pelo fornecimento adequado.

§ 4º. A CONTRATADA admite e reconhece ao COREN/AL o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público. Compreende-se como controle



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



administrativo deste Contrato o direito do COREN/AL supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto.

§ 5º Caso seja constatado durante o fornecimento, alguma divergência nas especificações do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao COREN/AL. O fornecimento executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para ao COREN/AL e sem prejuízo na aplicação de eventuais sanções.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao COREN/AL, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências da COREN/AL, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança, bem como ao comando do Estatuto Federal de Licitações;
- c) Informar o COREN/AL, no ato de assinatura do Contrato e sempre que houver alteração, nome, endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte do COREN/AL;
- d) Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN/AL quanto à prestação dos serviços contratados;
- e) Comunicar, verbal e imediatamente, ao fiscal do Contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- f) Executar os serviços de forma discreta, evitando pequenos agrupamentos em corredores e portaria;
- g) Manter sigilo sobre assuntos pertinentes aos interesses do COREN/AL, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos ou prejuízos morais, pessoais ou materiais, causados por seus empregados ou prepostos quando do serviço, aos integrantes e patrimônio do COREN/AL, ou a terceiros, quando for caracterizada ação ou omissão dos mesmos no desempenho das atividades objeto deste Contrato;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho;
- i) Cobrir, integralmente, as faltas em no máximo 60 (sessenta) minutos, bem como férias, atestados e licenças médicas de quaisquer empregado fornecido por este Contrato;
- j) Responsabilizar-se pela supervisão diária dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou não exercer qualquer prerrogativa nele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este contrato.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

§3º A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste contrato, implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato o COREN/AL.

§4º A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pelo fornecimento contratado, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§5º Reserva-se ao COREN/AL, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento contratado, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes ao fornecimento efetivamente recebido pelo COREN/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à Conta nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital do pregão 001/2013 e seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Maceió, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Maceió/AL, ____ de _____ de 201__.

Pelo Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas - COREN/AL

Lucia Maria Leite
Presidente do COREN/AL

Pela Empresa

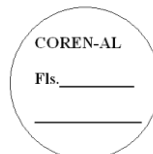
EMPRESA
CNPJ _____

Testemunha

Testemunha



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

CATEGORIAS	QTD	Regime de Contratação	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Motorista cat. "D"	01	Mensal		
Serviços Gerais – Maceió	01	Mensal		
Serviços Gerais – Arapiraca	01	Mensal		
VALOR TOTAL ANUAL				*

**VER ITEM 8.5 DO EDITAL*

- Declaramos inteira submissão às condições de fornecimento constantes no Edital de Pregão Eletrônico Nº 001/2013.
- Declaramos ainda que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (VALOR ANUAL)

VALIDADE DA PROPOSTA:

CNPJ

ASSINATURA